



A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO PELO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO

*Abraão Alves Braga¹
Ana Celuta Fulgêncio Taveira²*

RESUMO: Prevê a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que o advogado é de suma importância à administração da justiça, garantindo-lhe a inviolabilidade de seus atos e manifestações no exercício da profissão, de acordo com os limites da lei. Significa dizer que o advogado deve ser um profissional pautado na ética, na responsabilidade, na eficiência e no conhecimento técnico suficiente para prestar um bom serviço a seus clientes. Não obstante, no exercício de sua profissão, pode o advogado incorrer em situações nas quais ele seja obrigado a indenizar seu cliente, seja por ação ou omissão no mister de defendê-lo(99). É no bojo deste contexto que o presente trabalho tem como principal objetivo realizar uma discussão acerca da responsabilidade civil desse profissional tão importante para a realização de uma justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Advogado. Responsabilidade civil.

1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil é um tema em voga que enseja diversas reflexões. E é nesse cenário que emerge a responsabilidade civil do advogado, profissional dotado de conhecimento técnico-jurídico para o fim de defender os interesses de seus clientes numa relação jurídica.

Não obstante, o número de profissionais da advocacia aumentam a cada ano, surgindo uma certa concorrência entre eles, o Estatuto da Ordem dos Advogados – Lei nº 8.906, de 04 julho de 1994 exige cada vez mais uma postura ética e moral na prática dos atos jurídicos, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, contratual ou extracontratual, para a defesa dos interesses de seus clientes.

A responsabilidade civil do advogado surge justamente de condutas negativas praticadas por ele, isto é, quando suas atitudes estão em desacordo com os ditames da moral e da ética profissional que lhe são pertinentes. Nessa seara, verifica-se

¹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: braia.br@bol.com.br.

² Professora e orientadora do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: anaceluta@yahoo.com.br.

uma certa dificuldade quanto ao tipo de responsabilidade atribuída ao advogado, isto é, se objetiva ou subjetiva.

Via de regra, sabe-se que o advogado exerce obrigação de meio e não de fim, pois numa demanda ajuizada, cabe ao juiz a decisão final acerca da pretensão do cliente. Ao advogado lhe resta utilizar todos os meios legais ao seu alcance para tentar convencer o julgador de que o direito protege seu cliente. Entretanto, por exemplo, numa prestação de serviço extrajudicial, quando o advogado elabora um parecer, um contrato e etc, sua obrigação será de resultado.

Este trabalho abordará os aspectos gerais do instituto da responsabilidade civil, sua evolução histórica, bem como seu conceito e, por conseguinte, será dissertado acerca da responsabilidade civil subjetiva e objetiva do advogado. A regra é a subjetiva, na qual necessita-se da comprovação do dolo ou da culpa. Todavia, há alguns casos que a responsabilidade será objetiva e, nesse caso, será feita uma discussão em face do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o advogado, na relação com seus clientes, realiza prestação de serviços a estes.

Um ponto de extrema relevância face à responsabilidade civil do profissional da advocacia é quando este deixa de praticar algum ato jurídico, principalmente pela perda de um prazo, incorrendo na chamada teoria da perda de uma chance, e assim prejudicando a pretensão de seu cliente. Nesse caso, surge certa dificuldade para atribuir a responsabilidade ao advogado, uma vez que não teria como saber se a decisão do magistrado seria no sentido de deferir os pedidos de seu cliente.

2 METODOLOGIA

Os estudos do presente artigo terão por base levantamentos bibliográficos acerca da responsabilidade civil do advogado, tendo como fontes teorias, doutrinas, jurisprudências e a legislação pertinente ao referido tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O advogado está inserido no rol dos profissionais liberais, gozando, como tal, de ampla autonomia no desempenho do exercício de sua profissão. Nessa

qualidade, poderá o advogado causar danos, e assim responder civilmente e, claro, sem prejuízo das demais responsabilidades como a administrativa, por exemplo, junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Não diferente dos demais profissionais liberais, o advogado pode responder por suas ações ou omissões. Por exemplo, se ele deixar de propor uma ação ou de interpor um recurso, poderá incidir em hipótese de dano passível de indenização. Para tanto, não basta que o advogado tenha agido mal, é necessário que sua ação ou omissão tenha como consequência um dano indenizável e que aja um nexo causal, um liame, entre sua conduta e o dano. Ou seja, é preciso que estejam presentes todos os elementos, ou pressupostos, da responsabilidade civil.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça – STJ, a responsabilidade civil do advogado está inserida entre os casos de responsabilidade contratual, pois o contrato de prestação de serviços de advocacia, firmado com seus clientes, tem natureza *intuitu personae*, baseando-se precipuamente na confiança.

Não obstante, nem todos os advogados detêm o mesmo conhecimento jurídico, o mesmo zelo, a mesma consideração no meio jurídico e social. É justamente dessas diferenças que podem surgir os casos nos quais o advogado seja obrigado a indenizar seus clientes. Entretanto, ao advogado lhe é dado o direito de invocar as chamadas excludentes de ilicitudes, quando a culpa for exclusiva de seu cliente; quando houver culpa concorrente entre ambos e nos casos fortuitos ou de força maior.

Assim, de tudo que fora exposto acima, como resultado final deste projeto, será elaborado um trabalho na forma de artigo para atender as exigências da Instituição para conclusão de curso.

4 CONCLUSÕES

Analisar e estudar o instituto da responsabilidade civil é de extrema importância para o nosso ordenamento jurídico. Compreendê-la e tentar respondê-la não deixa de ser um desafio aos operadores do Direito, considerando a imensa gama de relações abrangidas pelo tema.

Não se deve olvidar que, de fato, toda atuação humana invade ou, ao menos, tenderia a invadir, o campo da responsabilidade. A responsabilidade civil passou por

uma longa evolução histórica, iniciando-se pela vingança privada e hoje se encontra no estágio tutelar do Estado.

Nessa seara, o advogado, no exercício de sua profissão, que causar dano ao seu cliente, seja de ordem material ou moral, deve ser responsabilizado pelos prejuízos que causar.

Tendo em vista que a pesquisa ainda está em andamento, esta conclusão está passível de alterações posteriores.

REFERÊNCIAS

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Curso de direito civil: responsabilidade civil**. v. 3. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. São Paulo, Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. 7. ed. rev. atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2014.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.